



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 98/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: POLIMIX CONCRETO LTDA

C.N.P.J / CPF: 29067113031741

ATIVIDADE LICENCIADA: FABRICAÇÃO DE CIMENTO, CLÍNQUER, CALCÁRIO CORRETIVO, ARGAMASSA E FILLER.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ROD. SE 202, ZONA RURAL, PACATUBA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à operação da atividade de fabricação de cimento, no município de Pacatuba. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhadas cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Relatório Ambiental do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, acompanhados dos comprovantes de destinação dos resíduos sólidos, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Comprovante de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUC's gerados pelo empreendimento.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, realizada por empresa devidamente licenciada na Adema.

- Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento visando verificação do atendimento das NBR's nº. 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
 - Licença de operação das jazidas que fornecem as matérias primas de origem mineral utilizada no processo produtivo da empresa.
 - Plano de manutenção dos equipamentos de controle de poluentes atmosféricos instalados na empresa.
5. Enviar mensalmente a Adema, o Relatório de Monitoramento Atmosférico no entorno do empreendimento, para a respectiva análise e acompanhamento por técnicos deste órgão.
 6. Realizar anualmente amostragens isocinéticas nas chaminés da empresa, devendo seus resultados ser encaminhados a Adema para avaliação. No intuito de viabilizar o acompanhamento das amostragens por este órgão, deverá ser comunicada a execução das mesmas com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.
 7. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR's nº 7.229/93 e nº 13.969/97 e atualizações.
 8. O sistema de tratamento de esgotos implantado deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
 9. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento dos esgotos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
 10. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e/ou outros).
 11. Os equipamentos destinados ao controle dos poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
 12. Paralisar as atividades relacionadas com a fabricação de cimento, quando ocorrerem problemas nos equipamentos de controle de poluentes atmosféricos.
 13. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos nas Resoluções Conama nº. 03/90, nº. 382/06 e nº. 436/11.
 14. A emissão de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
 15. Os veículos utilizados no transporte de Coque de Petróleo deverão ser cobertos com lona para minimizar emissões fugitivas.
 16. A empresa deverá atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, referente à utilização do coque de petróleo.
 17. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/05.
 18. Os resíduos perigosos (classe I) gerados nas atividades de fabricação de cimento deverão ser armazenados de forma adequada em área coberta e em piso impermeável sendo

posteriormente encaminhados para empresas devidamente licenciadas para atividade.

19. Os resíduos classe II gerados nas atividades de fabricação de cimento deverão ser dispostos em local apropriado e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
20. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades do empreendimento, deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
21. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
22. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº. 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
23. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas na atividade de fabricação de cimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
24. Deverão ser adotados cuidados específicos relativos à armazenagem e manipulação das matérias primas, de forma a evitar o arraste para o meio ambiente.
25. Durante a operação da atividade de fabricação de cimento, o empreendedor deverá manter em suas dependências, cópias das licenças das empresas transportadoras dos resíduos classes I e II, das destinadoras dos resíduos, das empresas fornecedoras de matérias primas, bem como desta licença.
26. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
27. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
28. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
29. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
30. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
31. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
32. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:08:22 do dia 27/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-001920/TEC/RLO-0028 e Parecer Técnico PT-11484/2014-1441

Válida até 27/08/2017

Código de controle da licença: 61c967e916be01723db9b07df5e34856

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.